

Prefeitura Municipal de Gramado	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Executivo
Impacto nº:	02/2026

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

- Criação, extinção e alteração de Cargos e Salários conf. Demonstrativo e Projeto de Lei

3-COMPENSAÇÃO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE A O DA ENTRADA EM VIGOR DO IMPACTO: LC 101, art. 17, § 2º e 3º

- Aumento de Receitas (aumento de alíquota, ampliação da base de cálculo)
- Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

Detalhamento sobre a COMPENSAÇÃO:

- Utilização dos saldos até 31/12 e redução e adequação da despesa de carácter continuado ajustando os valores das mesmas de forma que no final do exercício não ultrapasse os limites permitidos para despesas com pessoal.

4 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):

3319011 – 15000500

5-DECLARAÇÕES:

5.1 Há adequação orçamentária nos termos da LC nº 101, 16, II, § 1º, I, e art. 21, I, "a", sendo a dotação disponível suficiente até o final do exercício para a despesa objeto do impacto

5.2 O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

5.3 O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

5.4 O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

5.5 A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

5.5 O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

6- METODOLOGIA DE CÁLCULO (LC nº 101, art. 16, § 2º)

Ver planilha em anexo

7-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS	2026	2027	2028
7.1 - Aumento da despesa em Reais	R\$ 1.196.801,28	R\$ 1.504.578,83	R\$ 1.594.853,56
7.2 – Percentual da despesa com pessoal (LC nº 101, art. 20, III, "b" e § único do art. 22)	46,36%	43,09%	45,09%
7.3 Avaliação sobre o limite Fiscal das despesas correntes sobre as receitas correntes (CF, Art. 167-A, X):			

Ver planilha em anexo

8- Parecer:

( X ) O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

( ) O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações:

- Deve ser adequada a despesa mensalmente reduzindo o custeio das demais áreas, utilizando excesso de arrecadação em outras fontes para atingir as metas propostas com despesa de pessoal e resultado nominal e primário.

Responsável pela elaboração

Cargo: **Diretor Contábil e Orçamentário**

Ordenador da Despesa

Cargo:

## MUNICÍPIO DE GRAMADO

### PROJETO DE LEI DA PREFEITURA MUNICIPAL

Estimativa de Cálculo de Impacto Orçamentário – Financeiro por Aumento de Despesa com Pessoal

<b>ESTIMATIVA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL</b>						
Cargos	vínculos	SALÁRIO BASE	Encargos	Custo	INSS	VALOR TOTAL MÊS X CARGOS
ver relação em anexo	15000502	Secretaria da Educação				R\$ 85.101,88
	15000500	Gabinete do Prefeito				R\$ 1.201,86
	15000500	Secretaria da Fazenda				R\$ 1.420,10
						<b>R\$ 87.723,84</b>
APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS COM AS CONTRATAÇÕES PRETENDIDAS						
vínculo	VAGAS SOLICITADAS	DESCRIÇÃO	2026	2027	2028	
15000500 – Fote Livre – Impostos e Transf.		Educação	R\$ 1.163.059,04	R\$ 1.465.454,39	R\$ 1.553.381,65	
		Gabinete	R\$ 13.041,48	R\$ 13.041,48	R\$ 13.823,97	
		Fazenda	R\$ 20.700,76	R\$ 26.082,96	R\$ 27.647,94	
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS ANUAIS COM AS ALTERAÇÕES PRETENDIDAS</b>			<b>R\$ 1.196.801,28</b>	<b>R\$ 1.504.578,83</b>	<b>R\$ 1.594.853,56</b>	
<b>PERCENTUAL DE CORREÇÃO ANUAL DA INFLAÇÃO PROJEÇÃO AO ANO</b>						
ESTIMATIVA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - OBJETO DESTE PROCESSO						
DESCRIÇÃO			2026	2027	2028	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA			R\$ 541.655.193,17	R\$ 601.021.153,07	R\$ 609.407.418,02	
DESPESAS COM PESSOAL TOTAL COM AS ALTERAÇÕES PRETENDIDAS PRETENDIDAS			R\$ 251.085.417,05	R\$ 258.986.678,68	R\$ 274.775.195,15	
DESPESAS COIM PESSOAL ESTIMADA ANTES DO IMPACTO DAS NOVAS CONTRATAÇÕES			R\$ 249.888.615,77	R\$ 257.482.099,85	R\$ 273.180.341,99	
<b>Resultado da despesa com pessoal pretendida</b>			<b>R\$ 1.196.801,28</b>	<b>R\$ 1.504.578,83</b>	<b>R\$ 1.594.853,56</b>	
Impacto Causado pelas Novas contratações / Alterações ( )			R\$ 1.196.801,28	R\$ 1.504.578,83	R\$ 1.594.853,56	
Redução e adequação da despesa de custeio			R\$ 1.196.801,28	R\$ 1.504.578,83	R\$ 1.594.853,56	
<b>PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>			<b>46,36%</b>	<b>43,09%</b>	<b>45,09%</b>	



<b>Cargos Criados:</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Valor</b>	<b>Quantidade criada no PL</b>
Monitor de Educação	R\$ 2.393,87	15
Monitor de Educação I	R\$ 3.279,59	15
<b>Total de cargos criados: 30</b>		

<b>Cargos em Comissão Criados:</b>			
<b>Cargo</b>	<b>CC/FG</b>	<b>Valor</b>	<b>Quantidade criada no PL</b>
Coordenador de Eventos Culturais e de Economia Criativa	7	R\$ 8.378,52	1
Diretor Geral do Escritório da Nova Centralidade	8	R\$ 11.303,90	1
Assessor Técnico do Escritório da Nova Centralidade	7	R\$ 8.378,52	1
Coordenador de Planejamento Administrativo	5	R\$ 6.674,41	1
<b>Total de cargos criados: 4</b>		<b>R\$ 34.735,35</b>	

**Cargos em Comissão Excluídos:**

<b>Cargo</b>	<b>CC/FG</b>	<b>Valor</b>	<b>Quantidade Existente na Lei</b>	<b>Quantidade excluída no PL</b>	<b>Quantidade restante</b>
Assessor Técnico de Projeto	8	R\$ 11.303,90	5	1	4
Coordenador de Estudos e Projetos Urbanos	7	R\$ 8.378,52	1	1	0
Coordenador do Arquivo Histórico	7	R\$ 8.378,52	1	1	0
Supervisor Contábil e Orçamentário	5	R\$ 6.674,41	2	1	1
<b>Total de cargos excluído: 4</b>		<b>R\$ 34.735,35</b>			

<b>Cargos CC/FG Alterado</b>				
<b>Cargo</b>	<b>CC/FG</b>	<b>Valor</b>	<b>CC/FG ALTERADO COM PL</b>	<b>Valor novo</b>
Coordenador de ITBI	5	R\$ 6.674,41	6	R\$ 7.384,46
Coordenador da Área Tributária	5	R\$ 6.674,41	6	R\$ 7.384,46
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	5	R\$ 6.674,41	6	R\$ 7.384,46

\* - valores sem reposição do dissídio

**MUNICÍPIO DE GRAMADO - RS**  
Relatório de Gestão Fiscal  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Poder: Executivo  
Período de Referência: Março de 2025 a Fevereiro de 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	16.520.451,68	16.357.244,83	16.597.909,51	17.120.310,06	22.956.153,99	16.553.076,60	16.854.631,46	16.500.358,16	17.086.756,45	30.363.003,58	15.368.563,03	17.376.128,93	219.657.588,25	345.580,95
Pessoal Ativo	14.525.484,99	14.811.788,65	15.007.992,23	15.013.695,75	21.145.525,94	14.927.295,99	15.198.664,52	15.156.464,67	15.179.380,62	28.616.327,29	15.323.489,30	15.803.513,71	200.709.623,66	59.100,56
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.851.054,70	13.126.246,50	13.302.720,95	13.319.550,12	19.421.614,15	13.457.911,78	13.396.256,38	13.434.890,45	13.434.890,45	25.011.860,72	13.392.912,09	13.344.991,85	177.272.970,60	59.100,56
Obrigações Patronais	1.674.430,29	1.685.542,15	1.705.271,28	1.694.145,63	1.723.911,79	1.714.335,08	1.740.752,74	1.760.208,29	1.744.490,17	3.604.466,57	1.930.577,21	2.458.521,86	23.436.653,06	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	46.506,97	46.506,97	46.506,97	46.506,97	68.333,44	45.039,40	45.039,40	45.039,40	45.039,40	67.306,06	45.073,73	44.291,91	591.190,62	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	42.413,70	42.413,70	42.413,70	42.413,70	62.446,53	40.946,13	40.946,13	40.946,13	40.946,13	61.419,16	40.946,13	40.164,31	538.415,45	0,00
Pensões	4.093,27	4.093,27	4.093,27	4.093,27	5.886,91	4.093,27	4.093,27	4.093,27	4.093,27	5.886,90	4.127,60	4.127,60	52.775,17	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.948.459,72	1.498.949,21	1.543.410,31	2.060.107,34	1.742.294,61	1.580.741,21	1.610.927,54	1.301.854,09	1.862.336,43	1.679.370,23	0,00	1.528.323,31	18.356.774,00	286.480,39
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	70.720,84	67.262,93	102.772,62	70.848,91	230.916,89	70.645,20	98.807,15	33.042,20	74.725,76	2.299.522,96	101.440,87	116.545,47	3.337.251,80	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.932.740,74	0,00	0,00	1.932.740,74	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias com Rec. Vinculados (CF, art. 198 Ins 11)	70.720,84	67.262,93	102.772,62	70.848,91	100.058,64	70.645,20	74.356,22	33.042,20	74.725,76	287.331,43	101.440,87	116.545,47	1.169.751,09	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38 Ins. 2)	0,00	0,00	0,00	0,00	130.858,25	0,00	24.450,93	0,00	0,00	79.450,79	0,00	0,00	234.759,97	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	16.449.730,84	16.289.981,90	16.495.136,89	17.049.461,15	22.725.237,10	16.482.431,40	16.755.824,31	16.470.315,96	17.012.030,69	28.063.480,62	15.267.122,16	17.259.583,46	216.320.336,48	345.580,95
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>											<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)											507.788.789,61	-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)											2.757.235,00	-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (Art. 166 Ins. 16 da CF)											2.419.625,00	-		
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198 ins. 11)											1.138.098,00	-		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais											0,00	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											501.473.831,61	-		
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IIIb)</b>											216.665.917,43	43,21		
<b>LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>											270.795.869,07	54,00		
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>											257.256.075,62	51,30		
<b>LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>											243.716.282,16	48,60		

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GRAMADO. Emissão: 13/03/2026, às 13:53:17.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.  
NOTA:

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2026 Fevereiro		Exercício do primeiro período seguinte				Exercício do segundo período seguinte		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹ DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)		Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)¹		54,00
DTP em 2025 (XII) (%)		0,00
Excedente em 2025 (XIII) = (XII - IX) (%)		(54,00)
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)		(5,40)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	501.473.831,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)³	0,00	0,00	0,00	0,00	216.665.917,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	43,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

² Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

³ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

**MUNICÍPIO DE GRAMADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Anexo IV**  
**(a) Metas de Resultado Nominal, Primário e Dívida Pública**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027			2028		
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>570.906.508,15</b>	<b>531.412.855,80</b>	#DIV/0!	105,40%	<b>619.593.700,21</b>	<b>568.043.504,35</b>	103,09%	<b>627.894.603,48</b>	<b>553.778.929,12</b>	103,03%
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>556.453.252,15</b>	<b>531.412.855,80</b>	#DIV/0!	102,73%	<b>615.672.412,41</b>	<b>564.448.467,70</b>	102,44%	<b>623.938.908,88</b>	<b>550.290.158,37</b>	102,38%
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	<b>536.434.252,15</b>	<b>512.294.710,80</b>	#DIV/0!	99,04%	<b>595.672.412,41</b>	<b>546.112.467,70</b>	99,11%	<b>603.938.908,88</b>	<b>532.650.926,37</b>	99,10%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	259.322.964,50	247.653.431,10	#DIV/0!	47,88%	299.300.443,91	274.398.646,98	49,80%	291.763.410,46	257.324.124,31	47,88%
Transferências Correntes	198.840.379,65	189.892.562,57	#DIV/0!	36,71%	211.088.947,04	193.526.346,64	35,12%	223.712.066,07	197.305.451,73	36,71%
Demais Receitas Primárias Correntes	78.270.908,00	74.748.717,14	#DIV/0!	14,45%	85.283.021,46	78.187.474,08	14,19%	88.463.432,35	78.021.350,33	14,52%
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	<b>20.019.000,00</b>	<b>19.118.145,00</b>	#DIV/0!	3,70%	<b>20.000.000,00</b>	<b>18.336.000,00</b>	3,33%	<b>20.000.000,00</b>	<b>17.639.232,00</b>	3,28%
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>570.906.508,15</b>	<b>545.215.715,28</b>	#DIV/0!	105,40%	<b>624.870.849,05</b>	<b>572.881.594,41</b>	103,97%	<b>633.487.325,83</b>	<b>558.711.495,46</b>	103,95%
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>543.755.507,15</b>	<b>519.286.509,33</b>	#DIV/0!	100,39%	<b>597.587.346,39</b>	<b>547.868.079,17</b>	99,43%	<b>606.067.269,70</b>	<b>534.528.058,90</b>	99,45%
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	<b>487.768.072,35</b>	<b>465.818.509,09</b>	#DIV/0!	90,05%	<b>513.254.245,19</b>	470.551.491,99	85,40%	<b>545.111.191,45</b>	<b>480.767.138,59</b>	89,45%
Pessoal e Encargos Sociais	245.329.451,95	234.289.626,61	#DIV/0!	45,29%	260.441.746,19	238.772.992,91	43,33%	276.016.162,61	243.435.656,40	45,29%
Outras Despesas Correntes	242.438.620,40	231.528.882,48	#DIV/0!	44,76%	252.812.499,00	231.778.499,08	42,06%	269.095.028,84	237.331.482,18	44,16%
Despesas Primárias de Capital	45.987.434,80	43.918.000,24	#DIV/0!	8,49%	74.333.101,21	68.148.587,18	12,37%	50.956.078,26	44.941.304,31	8,36%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.000.000,00	9.550.000,00	#DIV/0!	1,85%	10.000.000,00	9.168.000,00	1,66%	10.000.000,00	8.819.616,00	1,64%
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,00	#DIV/0!	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	#DIV/0!	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,00	#DIV/0!	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	#DIV/0!	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>12.697.745,00</b>	<b>12.126.346,48</b>	#DIV/0!	2,34%	<b>18.085.066,02</b>	<b>16.580.388,53</b>	3,01%	<b>17.871.639,17</b>	<b>15.762.099,48</b>	2,93%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	12.697.745,00	12.126.346,48	#DIV/0!	2,34%	18.085.066,02	16.580.388,53	3,01%	17.871.639,17	15.762.099,48	2,93%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	<b>8.930.152,00</b>	8.528.295,16	#DIV/0!	1,65%	<b>9.198.436,64</b>	8.433.126,71	1,53%	<b>9.548.416,95</b>	8.421.337,09	1,57%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.151.001,00	2.054.205,96	#DIV/0!	0,40%	2.283.502,66	2.093.515,24	0,38%	2.420.056,12	2.134.396,57	0,40%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.914.064,00	14.242.931,12	#DIV/0!	2,75%	14.011.704,00	12.845.930,23	2,33%	13.055.382,87	11.514.346,37	2,14%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-77.805.813,93	-74.304.552,30	#DIV/0!	-14,36%	-84.720.747,91	-77.671.981,68	-14,10%	-91.849.108,74	-81.007.386,90	-15,07%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>19.476.896,00</b>	<b>18.600.435,68</b>		3,60%	<b>-6.914.933,98</b>	<b>-6.339.611,47</b>	-1,15%	<b>-7.128.360,83</b>	<b>-6.286.940,52</b>	-1,17%

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Parâmetros	Exercícios		
	2026	2027	2028
PIB nominal RS	0	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 541.655.193,17	R\$ 601.021.153,07	R\$ 609.407.418,02
IPCA	4,50%	4,00%	3,80%

**MUNICÍPIO DE GRAMADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO IV**

**(h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
**2026**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	29.090.800,50
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	29.090.800,50
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>29.090.800,50</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>31.291.286,69</b>
<b>Novas DOCC</b>	31.291.286,69
a) Crescimento Vegetativo das DOCC	11.855.588,69
b) Aumento de Despesas com Pessoal para o Exercício (art. 169, § da CF)	19.435.698,00
c) Aumento de outras DOCC para o exercício	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>-2.200.486,19</b>
<b>FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	

NOTA: 1 - VALOR DA VARIAÇÃO DA RECEITAS 1.1 E 1.7 DO ANEXO I REFERENTE 2025 PARA 2026

2 – CRESCIMENTO VEGETATIVO ESTIMADO DE ACORDO COM O IMPACTO 009/2025 (209448733,50-197593144,81)

3 – AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL CONF. ESTIMADO NO IMPACTO 009/2025 (257482099,85-226190813,16)



**MUNICIPIO DE GRAMADO - RS**  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
**COMPARATIVO DE RECEITA E DESPESA CORRENTE**

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Fevereiro / 2026

Comparativo Receita e Despesa Corrente (Art 167-A CF)

Receita/Despesa	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Recitas Correntes	49.219.625,02	35.458.700,82	41.114.810,75	38.334.344,32	44.264.977,08	41.056.587,73	46.287.326,57	48.285.371,66	42.947.773,03	63.449.509,97	53.797.166,75	81.396.919,05	585.613.112,75
Dedução	3.780.699,61	2.088.993,59	2.452.244,89	1.883.746,35	1.597.702,14	1.965.343,41	2.250.668,40	1.673.242,29	1.811.209,50	2.867.514,12	3.598.921,37	8.159.379,18	34.129.664,85
Despesas Correntes	35.330.583,39	35.864.616,08	31.687.297,94	38.775.589,50	39.039.807,97	37.592.100,60	39.054.193,44	37.276.899,32	36.522.309,72	57.444.786,63	31.180.552,94	34.574.320,53	454.343.058,06

COMPARATIVO	Total
Receita	551.483.447,90
Despesa	454.343.058,06
RP NP Inscrito em 31/12	9.538.562,63
(-) RP NP Cancelado	655.921,65
Total Despesa	463.225.699,04
Percentual (%)	84,00

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (Acréscitado pela EC 109/2021)

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

- rejeitado pelo Poder Legislativo;
- transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou
- apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

- não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;
- não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

- a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
- a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."